



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº010/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.234/2008

Parecer Técnico nº: 073/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ELIAS VIEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 03.425.088/0001-25

Endereço: CSB 10 Lote 04 Bloco B, Apart 801 - CEP: 72015-605, Brasília/DF

Atividade Licenciada: ABATEDOURO DE SUÍNOS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

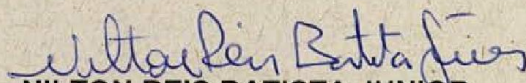
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 010/2013, foram extraídas do

II – DAS CONDIÇIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não será permitida a disposição de efluentes não tratados a céu aberto;
2. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
3. O sistema de tratamento deverá ser readequado se houver maior produção de efluentes;
4. Apresentar, anualmente, análise físico-químicas-bacteriológicas dos efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento de efluentes;
5. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o comprovante de origem da lenha utilizada no abatedouro;
6. A composteira deverá ser dotada de sistema de recolhimento de chorume e deverá ser capaz de comportar todos os resíduos sólidos gerados no processo de abate. O chorume gerado no sistema deverá ser retornado à pilha de compostagem;
7. Realizar a aprovação da Reserva Legal junto à SUGAP/IBRAM.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

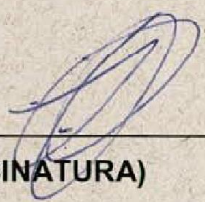



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de março de 2013



(ASSINATURA)

ELIAS VIEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

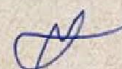


Confidencial

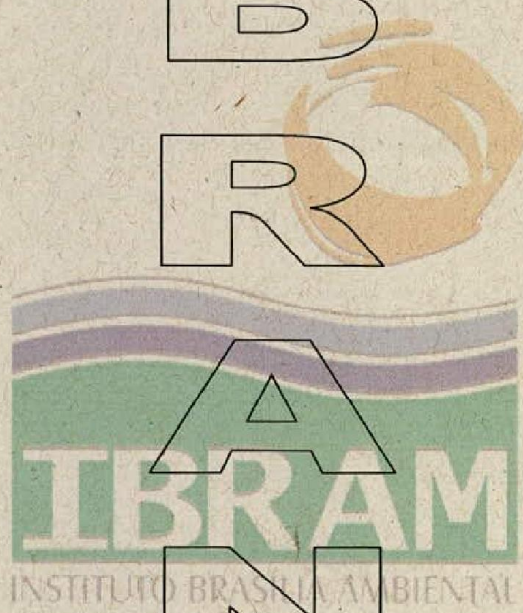


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM M B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543